

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR043645/2012

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE, CNPJ n. **15.608.599/0001-18**, localizado (a) à Rua Marechal Deodoro, 1024, Edf, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49.055-400, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **JOSE SERGIO PASSOS**, CPF n. 149.426.235-53 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **IARA DA COSTA NASCIMENTO SANTOS**, CPF n. 356.166.445-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/07/2012 no município de Aracaju/SE;

E

COMP DE DESENV DE RECURSOS HIDRICOS E I DE SERGIPE, CNPJ n. 15.613.813/0001-24, localizado (a) à Conjunto Lourival Batista, 103, Novo Paraíso, Aracaju/SE, CEP 49.082-280, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **ARISTOTELES FERNANDES DA SILVA**, CPF n. 266.131.405-97 e por seu Diretor, Sr(a). **MADOQUEU BODANI DA SILVA**, CPF n. 292.389.198-87;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR043645/2012**, na data de 30/07/2012, às 16:13:18.

_____, 30 de julho de 2012.

Jose Sergio Passos

JOSE SERGIO PASSOS
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST

NAA/DRT-SE
46221.005217/2012-54
08/08 /2012

Manoel Raimundo de Oliveira
Manoel Raimundo de Oliveira
Agente Administrativo
Mat. 0258119

Iara da Costa Nascimento Santos

IARA DA COSTA NASCIMENTO SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE

Aristoteles Fernandes da Silva
ARISTOTELES FERNANDES DA SILVA
Diretor

COMP DE DESENV DE RECURSOS HIDRICOS E I DE SERGIPE

Madoqueu Bodani da Silva
MADOQUEU BODANI DA SILVA
Diretor

COMP DE DESENV DE RECURSOS HIDRICOS E I DE SERGIPE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-2012/2013

SINDISAN - COHIDRO

PROTOCOLO DA COHIDRO

PROCESSO N.º 00888/12-3

FOLHA NÚMERO 20

PROTOCOLISTA: Jose Fernandes dos Santos
Protocolo / COHIDRO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HIDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE – COHIDRO, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua T, 103 Bairro America Aracaju/Sergipe, inscrita no CGC.MF sob o nº 15.613.813/0001-24, doravante denominada simplesmente COHIDRO, por seus Diretores infra firmados e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE – SINDISAN, pessoa jurídica de direito privado sediado na Av. Marechal Deodoro, 1024, Aracaju/Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 15.608.599/0001-18, doravante denominado de SINDISAN, por seus Diretores infra firmados, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regulará pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE E VIGÊNCIA – A COHIDRO assegura a data base da categoria profissional dos seus empregados em 1º de abril, vigorando o presente acordo pelo período de 12 (doze) meses de 1º de março de 2012 a 27 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA 2ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS – A COHIDRO efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados, até o último dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Pagamento do décimo terceiro salário dos empregados da COHIDRO será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de junho, ou por ocasião de suas férias, e a segunda parcela, até o dia 20 de dezembro.

CLAUSULA 3º – REPOSIÇÃO SALARIAL –A COHIDRO pagará a titulo de reposição na tabela salarial o índice de 5,02%, retroativo a 01 de março de 2012.

PARAGRAFO ÚNICO – O Pagamento da diferença salarial e do ticket alimentação será efetuado em quatro parcelas, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012.

PROTÓCOLO DA COHIDRO
PROCESSO N.º 00998/12-3
FOLHA NÚMERO 21
PROTOCOLISTA José Fernandes dos Santos

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO – A COHIDRO pagará a Adicional Noturno o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal para todos os seus empregados que trabalham em horário noturno, de acordo com a legislação em vigor.

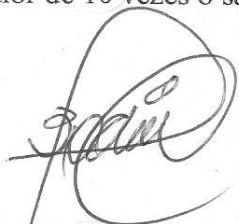
CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO – A COHIDRO pagará o adicional de interiorização aos empregados lotados no interior do Estado, conforme regulamento de pessoal.

CLÁUSULA 6ª - FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – A COHIDRO participará do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, concedendo mensalmente aos seus empregados auxílio alimentação, ou simular, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO CRECHE E ESCOLARIDADE – A COHIDRO pagará mediante solicitação, o auxílio creche e/ou escolaridade aos seus empregados que tenham filhos de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, na forma do Regulamento de Pessoal em vigor, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor pago mensalmente às instituições de ensino, por filho, a ser reembolsado dentro do próprio mês do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício previsto no *caput* será devido a partir da data do requerimento, observados os critérios estabelecidos na Resolução nº 13/2000, de 04/07/2000, naquilo que não conflitar com este artigo.

CLÁUSULA 8ª- PRÊMIO APOSENTADORIA – O empregado aposentado ou que venha se aposentar durante a vigência do presente Acordo, (considerando-se o tempo de serviço), terá direito a receber o Prêmio Aposentadoria no ato do desligamento da empresa, o valor de 10 vezes o salário base do empregado.



2



CLÁUSULA 9ª FALTAS ABONADAS – A COHIDRO compromete se, mediante prévio entendimento com a chefia imediata, abonar até 05 (cinco) faltas dos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faltas referidas nesta cláusula serão abonadas automaticamente, não sendo consideradas para efeito de desconto de salários, férias ou quaisquer outras vantagens previstas em Normas da própria COHIDRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente acordo, será observado o critério de proporcionalidade da ordem de 01 (uma) falta para cada três meses de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso do empregado não utilizar as faltas ou parte delas durante a vigência do presente acordo, poderá usá-las de uma só vez, por ocasião de suas férias, sendo contados para esse efeito apenas os dias úteis.

PROCOLO DA COHIDRO

PROCESSO N.º 00998/12-3

FOLHA NÚMERO 22

PROTOCOLISTA José Fernandes dos Santos

CLÁUSULA 10ª - TRANSPORTE – A COHIDRO manterá a distribuição dos vales transportes de ida e volta conforme legislação vigente, como também utilizará dos meios necessários, para suprir de transporte gratuito adequado, o deslocamento de seus trabalhadores aos locais de trabalho, observando condições dignas de segurança.

CLÁUSULA 11ª- AUXÍLIO FUNERAL – A COHIDRO pagará aos beneficiários, legalmente habilitados, do empregado, que falecer na vigência do vínculo contratual, a título de auxílio funeral a quantia equivalente a 10 vezes o piso salarial vigente na época do falecimento.

CLÁUSULA 12ª - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO – A COHIDRO pagará aos empregados ou dependentes legais 20 (vinte) vezes o piso salarial da categoria profissional, no caso de morte ou invalidez permanente decorrente de acidente do trabalho.

CLÁUSULA 13ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES – A COHIDRO, quando da emissão da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, compromete-se a remeter uma cópia ao SINDISAN, no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA 14ª - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES – A COHIDRO fornecerá gratuitamente os EPI's e Uniformes em número suficiente, aos empregados que deles necessitam para o desenvolvimento de suas atividades, observados os padrões de higiene e segurança.

CLÁUSULA 15ª - CONVÊNIO COM O INSS – A COHIDRO se compromete a manter convênio com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para a execução de serviços de benefícios.

PROTÓCOLO DA COHIDRO
PROCESSO N.º 20998/12-3
FOLHA NÚMERO 23
PROTÓCOLOSTAS José Fernandes dos Santos
COHIDRO COHIDRO

CLÁUSULA 16ª - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO – A COHIDRO continuará complementando o valor pago pelo INSS relativo ao auxílio doença, até o valor do salário mais vantagens do empregado afastado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A complementação referida nesta cláusula será automática até o 24º. (vigésimo quarto) mês de afastamento e a partir deste prazo será avaliado caso a caso para autorização da continuidade do pagamento deste benefício, com base em parecer médico.

CLÁUSULA 17ª - PLANO DE SAÚDE – A COHIDRO participará financeiramente com 3% sobre o valor bruto da folha de pagamento a título de benefício Saúde Suplementar para os seus empregados, extensivos aos dependentes, declarados como tais, para fins de Imposto de renda.

CLÁUSULA 18ª - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE – A COHIDRO se compromete durante a vigência deste Acordo a aderir ao Programa Empresa Cidadã, conforme Lei nº 11.770 de 9 de setembro de 2008, a fim de prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade para todas as suas empregadas que venham a usufruir esta licença.

CLÁUSULA 19ª - LICENÇA PRÊMIO - A COHIDRO concederá Licença Prêmio de 90 (noventa) dias por cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado a Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da licença de que trata a presente cláusula poderá ser transformado 1/3 (um terços), ou seja, 30 dias do seu período em pecúnia.

CLÁUSULA 20ª - ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO DE EXPEDIENTE – A COHIDRO pagará as horas correspondente ao adicional de prorrogação de expediente a todos os empregados, conforme regulamento de pessoal.

CLÁUSULA 21ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – A COHIDRO manterá o pagamento do adicional de insalubridade aos empregados conforme vem praticando.

PROCESO N.º 00988/12-3
FOLHA NÚMERO 24
PROTOCOLISTA Fernandes dos Santos
COHIDRO

CLÁUSULA 22ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – A COHIDRO manterá o pagamento do adicional de periculosidade aos empregados conforme vem praticando.

CLÁUSULA 23ª - SESMT – SERVIÇO DE ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – A COHIDRO se compromete a implantar o Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, com contratação de profissionais especializados.

CLÁUSULA 24ª - LIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CIPA – O Vice-Presidente da Comissão Interna de Prevenção – CIPA, eleito democraticamente pelos empregados, será liberado de suas funções na Empresa, para acompanhar os trabalhadores do Setor de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da COHIDRO, sem perda de sua remuneração, como se em efetivo serviço estivesse, juntamente com o indicado pelo empregador.

CLÁUSULA 25ª- HORAS EXTRAS/ ACRÉSCIMO – A COHIDRO remunerará as horas suplementares (horas extras) prestadas por seus empregados com os seguintes percentuais.

- (a) Nos dias úteis – 50% (cinquenta por cento);
- (b) Nas folgas, aos sábados, domingos e feriados – 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cálculo do número de horas extras será feito considerando-se as horas trabalhadas mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COHIDRO poderá adotar regime de compensação de horas extraordinárias, acertando de comum acordo com o empregado, as folgas compensatórias.

CLÁUSULA 26ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO – A COHIDRO pagará o valor da função gratificada ao empregado designado para substituir o titular por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de empregado substituído ocupar cargo de chefia com gratificação superior ao do substituto, será assegurado também o pagamento da diferença da gratificação ao substituto.

PROTOCOLO DA COHIDRO
PROCESSO N.º 20 PPA/12-3
FOLHA NÚMERO 25
PROTOCOLISTA José Vermeir dos Santos

CLÁUSULA 27ª - PUNIÇÕES DISCIPLINARES – A COHIDRO assegura amplo direito de defesa a todos os empregados sujeitos a sofrer punições disciplinares.

CLÁUSULA 28ª - AUXILIO POR FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – A COHIDRO pagará ao empregado que tiver filho portador de necessidades especiais e/ou portador de doença considerada incurável um auxílio mensal equivalente a (01) um salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fazer jus a este benefício deverá o empregado comprovar semestralmente a matrícula do filho em instituição particular e/ou submeter seu Laudo Médico à aprovação do setor competente.

CLÁUSULA 29ª - DOENÇA PROFISSIONAL – A COHIDRO compromete se a readaptar para funções compatíveis, os empregados portadores de doença profissional, devidamente comprovada por parecer médico com apoio do INSS, através dos seus órgãos de recuperação e readaptação.

CLÁUSULA 30ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL – A COHIDRO manterá em licença remunerada, 03 (três) Diretores do SINDISAN, durante a vigência do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licença remunerada prevista nesta cláusula assegura aos Diretores licenciados, o pagamento da respectiva remuneração e promoções como se em efetivo serviço estivessem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao SINDISAN informar à COHIDRO o período de gozo de férias dos Diretores licenciados, informando também a existência ou não da opção pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, conforme artigo 143, parágrafo 1º. CLT.

6

PROTOCOLADO NA COHIDRO

PROCESSO N.º 80.898/12-3

FOLHA NÚMERO 26

PROTOCOLISTA Ass. Comunidade dos Santos
Pré-sin. COHIDRO

PARÁGRAFO TERCEIRO – A COHIDRO compromete-se a liberar do comparecimento ao trabalho os dirigentes sindicais não licenciados, para participar de eventos de interesse do SINDISAN, desde que solicitada a liberação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 31ª - GARANTIA DE EMPREGO – A COHIDRO continuará praticando a política de garantia de emprego de seu pessoal, conforme os termos de acordos coletivos anteriores, comprometendo-se a não promover demissão arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar ou técnico, devidamente comprovado, através de inquérito administrativo, assegurando-se amplo direito de defesa.

CLÁUSULA 32ª - CONSIGNAÇÃO DE ASSOCIADOS – A COHIDRO durante a vigência do presente Acordo depositará na conta bancária do SINDISAN os descontos dos seus associados em 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento dos salários dos empregados.

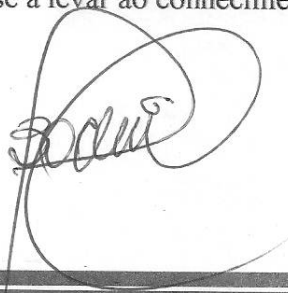
CLÁUSULA 33ª - AUXÍLIO NATALIDADE – A COHIDRO pagará aos seus empregados por ocasião do nascimento ou adoção de filho, a título de Auxílio Natalidade, desde que requerido e comprovado, valor correspondente a 2 (dois) salários mínimo vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência de parto múltiplo serão pagos tantos auxílios natalidades quantos forem os filhos nascidos.

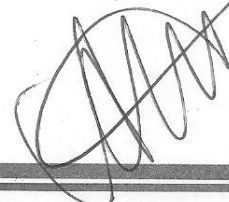
PARÁGRAFO SEGUNDO – O auxílio natalidade será pago em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento pela empresa.

CLÁUSULA 34ª - ESTABILIDADE DO CISPISTA – A COHIDRO assegurará aos membros da CIPA tanto aos representantes dos trabalhadores, quanto aos próprios representantes, a estabilidade provisória de que trata o artigo 165 da CLT, durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA 35ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO – A COHIDRO realizará anualmente exames médicos periódicos para todos os seus empregados, comprometendo-se a levar ao conhecimento do empregado os respectivos resultados.



7

CLÁUSULA 36ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO - A COHIDRO, na vigência do presente Acordo, constituirá uma Comissão paritária através de representantes do SINDISAN, da CIPA e da COHIDRO, para avaliar e propor as reformas necessárias para melhoria das condições de trabalho, nos seus diversos setores.

CLÁUSULA 37ª - CONGRESSO, SEMINÁRIOS E CURSOS - A COHIDRO concorda em liberar o empregado indicado pelo SINDISAN, conforme inscrição deste, para participar de Congressos, Seminários e Cursos ou afins, de interesse da categoria.

CLÁUSULA 38ª - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL - As admissões de novos empregados na COHIDRO somente serão efetuadas através de concurso público.


CLAUSULA 39ª - CASA PRÓPRIA - A COHIDRO continuará participando do equacionamento junto às entidades do setor habitacional, de modo que os empregados de baixa renda possam ter acesso aos planos de financiamento para aquisição /construção de casas populares.

CLAUSULA 40ª - DIARIAS PARA VIAGEM - A COHIDRO, continuará pagando antecipadamente, a título de diárias para viagem, aos seus empregados que se deslocarem entre município, o valor capaz de suprir as necessidades dos mesmos durante o trajeto, de acordo com a legislação estadual.

CLAUSULA 41ª - TREINAMENTO DE PESSOAL - A COHIDRO compromete se em elaborar um plano de treinamento de pessoal, o qual será levado ao conhecimento de todos os seus empregados.

CLÁUSULA 42ª - DEFESA DA ÁREA DE IRRIGAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS - A COHIDRO assegurará ao SINDISAN acesso às informações de natureza administrativa, econômico-financeira, trabalhista e técnica, como também a proceder a avaliações e debates sobre a defesa do patrimônio e da função da área de Irrigação e Recursos Hídricos do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA 43ª - MANUTENÇÃO DE DIREITOS E VANTAGENS - Ficam mantidos em todos os seus termos, os direitos e vantagens constantes das cláusulas de acordos firmados anteriormente, entre a COHIDRO e o SINDISAN, que não conflitem com as disposições do presente acordo.



8



CLÁUSULA 44ª - REUNIÕES – A COHIDRO compromete se a realizar reuniões periódicas com o SINDISAN para tratar do acompanhamento e cumprimento do presente acordo.

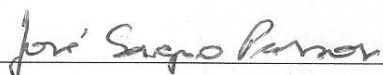
CLÁUSULA 45ª - MULTA – A COHIDRO pagará multa no valor equivalente ao seu piso salarial a cada empregado no caso de não cumprimento total ou parcial de qualquer cláusula deste Acordo.

CLÁUSULA 46ª - FORO – Fica eleito o foro da cidade de Aracaju para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e interpretação do presente Acordo.

Aracaju (SE), 27 de julho de 2012.

PROTOCOLO DA COHIDRO
PROCESSO N.º 20998/12-3
FOLHA NÚMERO 28
PROTOCOLISTA

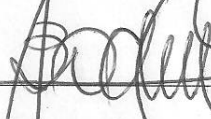
Jose Fernandes dos Santos
Protocolista COHIDRO



José Sérgio Passos

Diretor Presidente/SINDISAN

CPF N° 149.426.235-53



Madoqueu Bodano da Silva

Diretor Presidente/COHIDRO

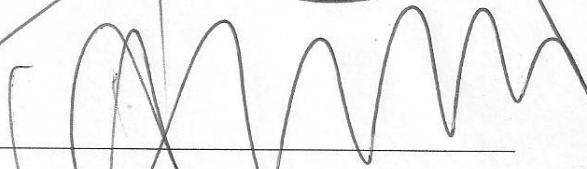
CPF N° 292.389.189-87



Iara da Costa Nascimento Santos

Secretária Geral/SINDISAN

CPF N° 356.166.445-87



Aristóteles Fernandes da Silva

Diretor Adm. e Financeiro/COHIDRO

CPF N° 266.131.405-97